



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PDL nº 68/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho e Dheison Silva, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Benjamin Bruno do Carmo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, Benjamin Bruno do Carmo nasceu em 06 de Outubro de 1940 em Itabira (MG) onde viveu até os seis anos de idade. Filho dos cantores e violinistas Fausto do Carmo e Jovem de Lurdes do Carmo. Seus pais se mudaram para São Paulo, mais precisamente para Caieiras e aos 8 anos de idade fez sua primeira apresentação como equilibrista no circo Nho-Pai em São Paulo; nascia assim o artista Bruno Edson, equilibrista de objetos, homem-foca e malabarista. Em 1954 foi para o circo de Dedé Santana, o eterno trapalhão, desde então trabalhou em grandes, médios e pequenos circos constituindo sua carreira. Se apresentou em programas de televisão, fez apresentações em casas noturnas, atuou em filmes como O menino arco íris de Ricardo Bandeiras, Carandiru de Hector Babenco, e além destes se apresentou e fez shows para comunidades carentes. Em 1962, passou a se apresentar como ator cômico e equilibrista em teatros. Posteriormente, apresentou-se no Circo Bombril, Silvio Santos, Tevê Paulista, e fez shows em boates com Éulo de Almeida. Trabalhou nos circos Garcia, Medrano (no Brasil), Circo do Cortiça e Pavilhão François. Em 2014 recebeu o Prêmio Governador do Estado de São Paulo pelas mãos do então governador Geraldo Alckmin pelos cinquenta anos dedicados à arte circense.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que homenageia uma notável figura da cultura circense brasileira, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,